



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série . . .	6\$		3\$50
A 3.ª série . . .	5\$		2\$50
A vulgar: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 644, restaurando o antigo concelho da Marinha Grande.
Lei n.º 645, abrindo um crédito especial de 100.000\$ para refôrço da dotação consignada no ano económico de 1916-1917 a «Despesas de material e diversas» da Imprensa Nacional.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 646, concedendo uma pensão de 600\$ anuais ao poeta Gomes Lial.
Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:933, sobre lançamento da contribuição de registo.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:945, modificando a tabela B e os impressos n.ºs 7, 11, 18, 19, 20 e 21 do regulamento para serviço de saúde naval.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:946, aprovando o novo regulamento do Ministério de Instrução Pública anexo ao mesmo decreto.
Decreto n.º 2:947, estabelecendo provisoriamente as normas, técnicas, higiénicas e pedagógicas a que devem satisfazer os novos edificios escolares.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 644

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É restaurado o antigo concelho da Marinha Grande, com sede naquela vila, e constituído por esta paróquia e pela de Vieira, que, portanto, fica desanexada do concelho de Leiria.

Art. 2.º Dos encargos que a Câmara Municipal de Leiria tem para com a Companhia Geral de Crédito Predial Português e Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, fica a cargo do novo concelho da Marinha Grande uma parte proporcional ao rendimento collectável da paróquia desanexada.

Art. 3.º Cessam desde já as funções dos cidadãos das duas paróquias desanexadas que pertençam à Câmara Municipal ou Junta Geral de Leiria, e o Governo, pelo Ministério do Interior, designará o dia para, nos dois referidos concelhos, se proceder à eleição da Câmara Municipal e procurador à Junta Geral.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças, a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — Brás Mousinho de Albuquerque — Afonso Costa.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

LEI N.º 645

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a dotação consignada no actual ano económico a «Despesas de material e diversas», da Imprensa Nacional.

§ único. A referida importância é adicionada à de 98.752\$50 que, para as mencionadas despesas, se encontra descrita no artigo 13.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior.

Art. 2.º É o Governo autorizado a abrir créditos especiais para inscrever, em despesa dos diversos Ministérios, as importâncias dos impressos e publicações fornecidos pela Imprensa Nacional, anteriormente a 1 de Julho de 1916, que figuram ainda em dívida a este estabelecimento, por não terem podido ser liquidadas em tempo competente, devendo igualmente essas importâncias ser escrituradas na receita do Estado, sob a rubrica correspondente.

§ 1.º As importâncias dos fornecimentos respeitantes ao ano económico de 1915-1916 serão descritas nos correspondentes capítulos e artigos do orçamento desse ano, e as dos fornecimentos realizados nos anos económicos anteriores, em capítulo e artigo de despesas de anos económicos findos do orçamento aprovado para o corrente ano económico de 1916-1917.

§ 2.º É autorizada a Direcção Geral de Contabilidade Pública a rectificar os saldos nas dotações correspondentes do ano económico de 1915-1916.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — Brás Mousinho de Albuquerque — Afonso Costa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 646

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão vitalícia anual de 600\$, livre de qualquer ónus ou encargo, ao poeta Gomes Lial.

§ único. Esta pensão será paga em duodécimos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa.